



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01- 534 de 2019 29.08.19 (a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

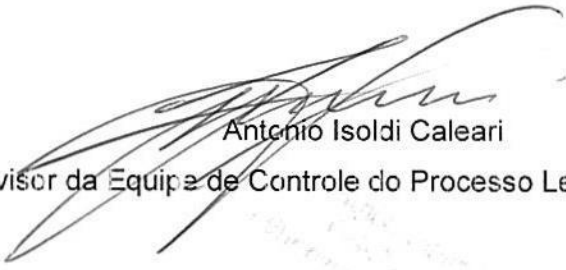
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 SET 2019
Const., Just. e Leg. Partidos
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



03 /SET /2019


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
 EM 05/09/19 ÀS 11:00 HS
 POR Julia
 SAÍDA 09/10/19 ÀS 18 H 00 ASS: Diego

Segue(m) juntado(s) documento(s)
 rubricado(s) sob nº 07 e
 folha(s) para informação sob nº
 Em 09/10/19 (o)

Sandro
 Sandro Borges
 RF. 11.490
 Técnico Administrativo



Folha nº 07 do Proc. nº PL 534 de 2019 fls. 9
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0534/19

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente arts. 200 e ss;
- Lei Municipal nº 14.492, de 31 de julho de 2007, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.
- Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.805, de 4 de julho de 2008, que consolida a legislação sobre tabagismo (o art. 5º proíbe a comercialização de cigarros, cigarilhas charutos e produtos de fumo dentro dos estabelecimentos escolares);
- Lei Municipal nº 13.210, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas", em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.534, de 19 de março de 2003, que dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes;
- Lei Municipal nº 14.420, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas no currículo das escolas da rede municipal de ensino;
- Lei Municipal nº 14.450, de 22 de junho de 2007, que institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.122, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a realização do programa e campanha de atendimento e conscientização no Município sobre os males e efeitos da ebriorexia (alcoholrexia);
- PL 319/2016, que define área de segurança de duzentos metros ao redor de escotas e dá outras providências;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- PL 184/2012, que estabelece a afixação obrigatória de mensagens educativas contra o consumo de bebidas alcoólicas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Pesquisa Legislativa constatou a existência de Projeto de Lei que pode incidir nas disposições previstas no art. 212-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, relativo ao apensamento. Projeto:

- PL 7/2014, que dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino superior, nível médio e fundamental da rede pública e privada, e dá outras providências. Andamento no SPLegis:

04/10/2019 16:17 [URB/Relator/Para Relatar](#)

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 07 de outubro de 2019.

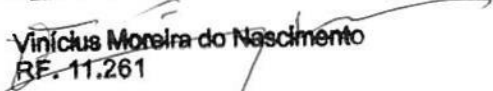

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Legislativa
OAB/SP 244.472


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº _____ . Em ____/____/____


Vinícius Moreira do Nascimento
RE. 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº _____

do processo nº _____ de _____, ____/____/____

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11261 – SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

em ____/____/____ às ____ h ____

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11261 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em ____/____/____

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/10/19 às 13h54
RF 11.261

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

RICARDO NUNES
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 21/10/2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Guilherme Perazzo
14/11/19
Ricardo Nunes
Vereador

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/10/19 AO 14:16 HS
POR *Diego*
SAÍDA 13/12/19 ÀS 15 H00 ASS: *Julia*

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

RUTE COSTA
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 17/11/2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/12/19 AO 16:00 HS
POR *Julia*
SAÍDA 19/12/19 ÀS 11 H00 ASS: *Julia*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/02/2020 AO 14:00 HS
POR *Diego*
SAÍDA 26/02/2020 13:50 ASS: *Diego*